

ANEXO IV

MATERIAIS APROVADOS PARA USO COMO CARGAS EM FORMULAÇÕES DE FERTILIZANTES MINERAIS

CARGA	OBSERVAÇÃO	USO APROVADO
Granilha	Rocha calcária que apresenta suas partículas de tamanho compatíveis com a granulometria do produto em que estiver sendo adicionada.	Ajuste de formulação de fertilizantes minerais. Concentração máxima admitida de carga no produto final até 10% (p.p.).
Calcário granulado	No processo de granulação devem ser utilizados materiais ou substâncias que confirmam dureza, resistência e estabilidade dos grânulos.	
Quartzo, Argila e Saibro	Partículas de tamanho compatíveis com a granulometria do produto em que estiver sendo adicionada	
Vermiculita		
Pirofilita e filito		
Caulim		
Turfa	Partículas de tamanho compatíveis com a granulometria do produto em que estiver sendo adicionada. Devem apresentar baixo teor de umidade	
Farelos e tortas de origem vegetal		

ANEXO V

MINÉRIOS CONCENTRADOS AUTORIZADOS PARA FABRICAÇÃO DE FERTILIZANTES COMPLEXOS FORNECEDORES DE MICRONUTRIENTES

MATÉRIA-PRIMA		GARANTIA MÍNIMA/ CARACTERÍSTICAS		OBTENÇÃO	MINÉRIO
Minério concentrado de Cobre	8% de Cu	Teor total		1) Moagem e Concentração do minério 2) Moagem e ustulação	Cuprita Malaquita Calcopirita
Minério concentrado de Manganês	15% de Mn	Teor total		1) Moagem e Concentração do minério 2) Moagem e redução térmica	Rodocrisita Pirocroita Pirroluzita
Minério Concentrado de Molibdênio	8% de Mo	Teor total		Tratamento térmico do minério de Molibdênio (Mo)	Molibdenita
Minério Concentrado de Zinco	10% de Zn	Teor total		1) Moagem e Concentração do minério 2) Moagem e ustulação	Willemita Herminorfita Hidrocincita Smithsonita Esfarelita

DESPACHO Nº 67, DE 2 DE AGOSTO DE 2018

Assunto: **Determina Instauração de Processo de Apuração de Responsabilidade - PAR e Investigação Preliminar - IP.**

Interessado: **Gabinete do Ministro**

Referência: **Processo nº 21000.007965/2018-31.
Processo nº 00222.000638/2015-21.
Processo nº 70100.005322/2015-97.**

Considerando o disposto na NOTA TÉCNICA Nº 066/2018/CORREG/SE, de 30 de julho de 2018, cujos fundamentos agrego a esta decisão, para dela tornarem-se parte, independentemente de transcrição, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/99, decido:

a) proceder ao juízo positivo de admissibilidade da demanda de responsabilização de pessoa jurídica, objeto da análise técnica empreendida na supracitada Nota Técnica; e

b) ordenar à Corregedoria que tome as providências necessárias à instauração dos procedimentos listados abaixo, classificando-os segundo o grau de prioridade do procedimento a ser instaurado in casu, de forma a garantir o respeito à ordem de processos pendentes de instauração na Unidade Seccional de Correição desta Secretaria-Executiva, a saber:

b.1) Processo Administrativo de Responsabilização - PAR, conforme descrito no item II.2 da Nota Técnica nº 066/2018/CORREG/SE, insere no processo em epígrafe, em cumprimento ao disposto no artigo 4º, inciso II, do Decreto nº 8.420/2015 e no artigo 8º, da Lei nº 12.846/2013;

b.2) Investigação Preliminar, conforme descrito nos itens II.3 e II.4 da Nota Técnica nº 066/2018/CORREG/SE, insere no processo em epígrafe, em cumprimento ao disposto no artigo 4º, inciso I, do Decreto nº 8.420/2015.

BLAIRO MAGGI
Ministro da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA EXECUTIVA

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE
AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
NO ESTADO DE PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 299, DE 9 DE AGOSTO DE 2018

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DA SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.676, de 11 de julho de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 12 de julho de 2016, das atribuições que lhe

confere o Art. 262, inciso I, do Regimento Interno da Secretaria Executiva (SE/MAPA), aprovado pela Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada no DOU de 13 de abril de 2018, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SDA nº 66, de 27 de novembro de 2006, no Art. 4º da Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 4 de janeiro de 2002, e o que consta do Processo nº 21036.001977/2018-44, resolve:

Art.1º Cancelar, a pedido, o credenciamento da empresa SERLIMP - FABRICAÇÃO, LIMPEZA E DESCONTAMINAÇÃO DE PALLETS E EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA-ME, CNPJ nº 10.015.382/0001-80, localizada na Rua 26, nº 60, Bairro Alto da Boa Vista, Petrolina/PE, CEP 56.312-261, sob o número BR PE 0360, concedido por meio da Portaria nº 040, de 06 de fevereiro de 2015 publicada no DOU em 10 de fevereiro de 2015, para realizar tratamentos fitossanitários com fins quarentenários em mercadorias, embalagens e suportes de madeira, na modalidade Fumigação sob Câmara de Lona com Brometo de Metila (FCL-MB)

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CARLOS ANTÔNIO RIBEIRO RAMALHO JÚNIOR

PORTARIA Nº 300, DE 9 DE AGOSTO DE 2018

O Superintendente Federal da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Pernambuco, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.676, de 11 de julho de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 12 de julho de 2016, das atribuições que lhe confere o Art. 262, inciso I, do Regimento Interno da Secretaria Executiva (SE/MAPA), aprovado pela Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada no DOU de 13 de abril de 2018, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SDA nº 66, de 27 de novembro de 2006, no Art. 4º da Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 4 de janeiro de 2002, e o que consta do Processo nº 21036.001937/2018-01, resolve:

Art.1º-Excluir, a pedido, do credenciamento da empresa FUMITEC SERVIÇOS DE TRATAMENTO FITOSSANITÁRIO LTDA-EPP, CNPJ nº 12.361.958/0001-97, localizada na Rua Clóvis Beviláqua, 54, Bairro Madalena, Recife/PE, CEP 50.710-330, sob o número BR PE 0430, concedido por meio da Portaria nº 106, de 29 de abril de 2011 publicada no D.O.U em 04 de maio de 2011 e alterada pela Portaria nº 281, de 20 de outubro de 2011 publicada no D.O.U em 04/11/2011 e renovada pela Portaria nº 331, de 23/10/2015, publicada no D.O.U de 27/10/2015 as seguintes modalidades de tratamentos fitossanitários com fins quarentenários:

- Fumigação em Contêiner com Brometo de Metila (FEC - MB);

- Fumigação em Porões de Navios com Fosfina (FPN - Fosfina);
- Fumigação em Câmara de Lona com Fosfina (FCL - Fosfina);
- Fumigação em Câmara de Lona com Brometo de Metila (FCL - MB);
- Fumigação em Contêiner com Fosfina (FEC - Fosfina).
Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CARLOS ANTÔNIO RIBEIRO RAMALHO JÚNIOR

SECRETARIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA

PORTARIA Nº 156, DE 8 DE AGOSTO DE 2018

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 8.701, de 31 de março de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 1º de abril de 2016, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 18, de 12 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 13 de maio de 2016, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de sorgo granífero no Distrito Federal, ano-safra 2018/2019, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

WILSON VAZ DE ARAUJO

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O sorgo (*Sorghum bicolor* L. Moench) é uma planta de origem tropical, de dias curtos e com altas taxas fotossintéticas, exigindo, por isso, um clima quente para poder expressar seu potencial de produção. A temperatura do ar ótima para o desenvolvimento da cultura varia com a cultivar. A grande maioria dos materiais genéticos de sorgo requer temperaturas superiores a 21°C para um bom crescimento e desenvolvimento, não suportando, normalmente, temperaturas abaixo de 16°C, sendo que temperaturas superiores a 38°C também reduzem a produtividade.

Apesar de resistente à seca, a ocorrência de déficits hídricos, principalmente na fase de florescimento e de enchimento de grãos, pode provocar redução acentuada na produção.